

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 955, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.068368/2019-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS ANTIGOS (APCAR), inscrita no CNPJ sob o nº. 35.654.928/0001-74, sediada na Avenida New York, quadra 84, lote 06, nº 2119, Jardim Novo Mundo, CEP nº 74.713-440, Goiânia/GO, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS ANTIGOS (APCAR) deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 962, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera o item 8 do Anexo III da Portaria DENATRAN nº 214, de 07 de novembro de 2013, que estabelece os procedimentos para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada (ITL) e os critérios para execução da Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, conforme a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do item 08 do Anexo III da Portaria DENATRAN nº 214, de 07 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50000.019509/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o item 8, do Anexo III, da Portaria DENATRAN nº 214, de 07 de novembro de 2013, que estabelece os procedimentos para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada (ITL) e os critérios para execução da Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, conforme a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O item 8 do Anexo III da Portaria DENATRAN nº 214, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8. Os dois últimos dígitos do ano de vencimento da inspeção técnica aparecerão em um retângulo cuja cor de fundo foi pré-definida conforme a tabela abaixo.

Os números arábicos localizados na parte inferior do selo indicam o mês de vencimento da inspeção técnica.

Nos selos aparecerão perfurados o mês e o ano de vencimento da validade da inspeção.

As cores a serem utilizadas por ano são as seguintes:

Ano Cor Padrão RGB
2020 Verde R:058 G:252 B:113
2021 Amarelo R:252 G:236 B:091
2022 Azul R:078 G:148 B:252
2023 Roxo R:153 G:051 B:153
2024 Branco R:242 G:242 B:242
2025 Marrom R:242 G:105 B:051

Após 2025, reinicia-se a sequência de cores para os anos subsequentes.

..." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os selos de que trata a Portaria DENATRAN nº 214, de 2013, produzidos de 1º de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 978, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.025332/2018-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SGN YNSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.111.757/0001-60, situada no Município de Goiânia - GO, Avenida Engenheiro Atilio Correia Lima, nº 1484, Quadra 108, Lote 05, Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 982, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.030790/2019-44, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica CLUBE ANTIGOS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob o nº 28.257.025/0001-94, sediada na Rua Manoel Fernandes Vicente nº 1184, CEP nº 11.705-270, Mirim Praia Grande/SP, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º O CLUBE ANTIGOS DO LITORAL deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 988, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.070370/2019-09, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica ANTIGOMOBILISMO CLUBE DE TATUI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.973/0001-64, sediada na Rua Cel. Euclides Figueiredo, nº 270, CEP nº 18271-0800, Jardim São Paulo, Tatuí/SP, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º O ANTIGOMOBILISMO CLUBE DE TATUI deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 989, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998 e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.017262/2018-80, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica CONFRARIA OLD VOLKS FORMOSA GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.534.219/0001-31, sediada na Rua do Mercado 206, Jardim Califórnia, CEP nº 73.807-635, Formosa/GO, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º A CONFRARIA OLD VOLKS FORMOSA GOIÁS deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.000, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998 e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.029853/2018-08, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO MIURA CLUBE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.154.507/0001-23, sediada na Rua Elias Monteiro Cardoso, nº 55, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO MIURA CLUBE SÃO PAULO deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.001, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.032456/2019-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica FUTURA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.568.557/0001-10, situada no Município de Tanguá - RJ, Rua Francisco Vieira dos Santos, S/N, Quadra 12, Lote 01, Chácara Pinhão, CEP: 24.890-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprava emendas aos RBACs nºs 145 e 119 e altera a Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVIII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.022730/2019-14, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, intitulado "Organizações de manutenção de produto Aeronáutico", consistente nas seguintes alterações:

"145.3

.....

(e)-I Responsável Técnico - RT significa a pessoa com registro no correspondente conselho de fiscalização de profissão que assume responsabilidade técnica por serviços realizados por uma pessoa jurídica." (NR)

"145.51

(a)

.....

(4)-I relação nominal do pessoal detentor de licença;

.....

(5)-III [Reservado]

.....

(e)-I A organização de manutenção localizada no Brasil deve estar registrada no correspondente conselho de fiscalização de profissão da região." (NR)

"A145.1 Cadastramento de Responsável Técnico na ANAC no caso de organização de manutenção localizada no Brasil

Para que um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo correspondente conselho de fiscalização de profissão, seja cadastrado na ANAC deve possuir título - seja de técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e atribuição profissional coerentes com a atividade desempenhada; devendo a organização de manutenção apresentar:

.....

(d) [Reservado]

(e) [Reservado]" (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 07 ao RBAC nº 119, intitulado "Certificação: Operadores de transporte aéreo público", consistente nas seguintes alterações:

"119.67

.....

(d)

